



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Aatoria do Vereador Eduardo Cleiton de Santana – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades municipais oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em ____/____/2022

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2022

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

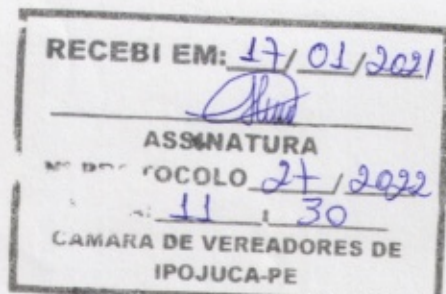
LEI Nº ____/2022



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2022



“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades municipais oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de IPOJUCA DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no município de Ipojuca, obrigados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma.

§ 3º As orientações, bem como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido por enfermeiras do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis à adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo em caso de rejeição assinar termo de sua intenção.

Art. 4º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 5º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem as normas vigentes.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir capacitação para pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos, em hospitais e maternidades, dentro da circunscrição do Município do Ipojuca - PE, para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita em recém - nascidos.

De acordo com dados da SBPA- Sociedade Brasileira de Pediatria, 15 bebês morrem por dia em consequência deste tipo de acidente doméstico.

A sufocação ou engasgamento ocupa o terceiro lugar no ranking de mortes de crianças vítimas de acidentes no Brasil e representa a primeira causa em situações de crianças com até um ano de idade.

O dado é de um estudo inédito, feito por pesquisadores do Programa de Reanimação Neonatal da Sociedade Brasileira de Pediatria. Apenas em 2017, o Ministério da Saúde registrou 777 mortes de crianças de até 14 anos por engasgamento no Brasil 582 eram bebês de até 1 ano de idade.

Pediatras relatam que casos de engasgamento em bebês com leite materno e até mesmo com a própria saliva são bastante frequentes e as consequências graves podem ser evitadas se os pais ou cuidadores estiverem habilitados para a realização de simples manobras de primeiros-socorros.

É importante que hospitais e maternidades orientem e capacitem minimamente os responsáveis por crianças recém-nascidas, principalmente os denominados "pais e mães de primeira viagem" na prevenção desses riscos envolvendo a alimentação, refluxo e asfixia dos bebês. Isto posto, é importante que o presente projeto seja aprovado e implementado em nosso município, demonstrando um avanço no combate da mortalidade infantil, bem como de lesões e sequelas decorrentes desses processos.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, contando com a costumeira aquiescência dos nobres pares desta casa.

Eduardo Cleiton de Santana
Vereador